



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.173, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, o Junho Vermelho, mês dedicado à realização de ações para conscientização de doação de sangue".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município da Estância Turística de Tremembé que o mês de Junho seja designado como "Junho Vermelho" dedicado à realização de campanhas e ações voltadas para conscientização de doação de sangue.

§ 1º – O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

§ 2º - O encerramento será no último dia do mês de junho.

§ 3º - No decorrer do mês de junho poderão ser realizadas campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins lucrativos, escolas e demais entidades que queiram participar da campanha solidária.

Art. 2º – São objetivos da Campanha "Junho Vermelho":

I- A campanha "Junho Vermelho" tem como objetivo principal a de divulgar, conscientizar e incentivar a comunidade em relação a importância e os benefícios da doação de sangue;

II- Auxiliar a promover campanhas institucionais, seminários, e palestras sobre a importância da doação de sangue;

III- Ampliar e estimular o conhecimento sobre a doação de sangue;

IV- Difundir experiências e reflexões para combater a insegurança sobre a prática da doação de sangue.

Art. 3º – As escolas municipais, durante o mês de junho, poderão promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como palestras, encontros, entre outros.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 4º – Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Poder Público poderá, além do mês denominado "Junho Vermelho", realizar campanhas permanentes de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes do município.

Art. 5º – A campanha de incentivo a doação de sangue denominada "Junho Vermelho", criada por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizado anualmente.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de setembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de setembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ